

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
CABINETE
Portaria nº 2.265 - 09/13-SEGPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instrução de Procedimento Administrativo, diante da ocorrência de infração fúndida cometida por servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaura Processo Administrativo Disciplinar, de procedimento ordinário, com o objetivo de punir possível abuso de cargo de servidora, incorreto, reiterante, na transgressão disciplinar prevista no art. 303, Inc. LX, da Lei Estadual nº 10.409/01, de acordo com o constatado nos arts. nº 2003/00033/005744.

Art. 2º - Suspender o subentendido do Processo Administrativo Disciplinar nº 2013/013003744, e revogar a Portaria nº 135/2014-PRESAGNAME, subentendido seu respectivo membro pelos atuais critérios.

Art. 3º - Noticiar os servidores Alexandre Augusto Costa Freitas, Assistente de Gestão Administrativa, matrícula nº 7281181; José Oliveira Melo das Sales, Gerente de Planejamento e Orçamentário, matrícula nº 67581693; Héber de Paula Tavares, Assistente de Gestão Administrativa, matrícula nº 71493533, para, sob a presidência do relator, do competente setor ou Órgão ao disposto no artigo 1º.

Art. 4º - Fica à disposição das autoridades, o Comitê, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, eventualmente, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, para apresentar relatório conclusivo à Autoridade Superior desta Pasta.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAR-SE E CUMPRIR-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, em 02, dia 06 de Outubro de 2013.

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2013

Processo nº: 201300005009481

Contratantes: Estado de Goiás, representado pela Procuradoria Geral do Estado, com a intervenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), e o Município de Itaú.

Objeto: Estabelecimento do mithus de cooperação entre os participes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos Serviços prestados pelo Município de Itaú na dependência do Condomínio Vap Vupt.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Assina pelo Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE): Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, neste ato representado por Andréia Araújo Inácio Adouran.

Assina pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN): Giuseppe Vecchi, neste ato representado por Clávio Alexandre da Silva.

Assina pelo Município de Itaú: Moscari Dias Barbosa.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2010

Processo: 20110019000454.

Contratante: Estado de Goiás, representado pela Procuradoria Geral do Estado com a intervenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento / Fundo de Fomento do Desenvolvimento Econômico e Social do Goiás - FUNDES.

Contratada: LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Supressões e acréscimos de serviços ao Contrato nº 003/2010; Alteração do preâmbulo do contrato; Reajuste legal da periodicidade.

Valor Total do Aditivo: R\$ 2.588.506,27 (quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos).

Valor Total do Contrato: R\$ 13.562.318,22 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

Vigência: 12(dois) meses.

Assina pelo Procuradoria Geral do Estado: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins.

Assina pelo Secretaria de Estado de Gestão Planejamento - SEGPLAN: Giuseppe Vecchi, neste ato representado por Clávio Alexandre da Silva.

Assinam pela Loctec Engenharia Ltda: José Elias Attux e João Silveira Filho.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO - TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 20120000000484 de 12/03/2012

Identificação do Termo: Termo de Descentralização Orçamentária nº 07/2013

Objeto Original: Descentralização da parte dos créditos orçamentários do Titular, visando a execução de obras de recuperação do acesso ao Distrito Agroindustrial de São Simão - Goiás, conforme Plano de Trabalho, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e cronograma Físico-Temporal que integram este ato, como se transcreve adiante:

Valor Total: R\$ 2.735.367,41 (dois milhõezinhos e trinta e cinco mil trzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Titular do Crédito: Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio/Fundo de Desenvolvimento de Alívidades Industriais - FUNPRODUTIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.713/0001-78 e 04.352.35/0001-78, respectivamente.

Gerenciador do Crédito: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, inscrita no CNPJ de nº 03.520.933/0001-06.

Vigência Original: Este Termo de Descentralização Orçamentária vigora até 31 de dezembro de 2013.

Destinação Orçamentária do Recurso: 2013.2452.22.881.1106.1051.04 (20).

AVISO DE LICITAÇÃO

FRETE ELETRÔNICO Nº 020/2013

PROCESSO Nº 20130000000758/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SIC por meio da

FUNPRODUTIVA/FUNIMERAL

Modelo: Projeto Eletrônico nº. 020/2013

Tipo da Licitação: menor Preço Global

Fonte Orçamentária: Recuo Direcionado Arrendado (20)

Objeto: Compra de reunião especializada na elaboração de relatórios analíticos e informativos de políticas públicas, através de monitoramento nos âmbitos federal, estadual e municipal do projeto de lei no Congresso Nacional, Poder Executivo Nacional, Poder Judiciário, Legislativo Estadual e Municipais, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e suas anexas.

Data da abertura: 31/10/2013

Lugar da abertura: Rio Branco

Local de realização: Rio Branco

Horário de abertura: 14:00 horas

Site para consulta: www.comprasnet.gov.br

Lote Participante: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2005, Lei Estadual nº 17.228 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.488 de 20/10/2011 e demais normas regulamentares expedidas à época.

Chamamento à Pública: site: www.comprasnet.gov.br ou www.sic.gov.br ou no endereço da SIC: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, sala 502; Setor Sul, Goiânia-GO

Informações Fiscais: (62) 3201-5529/ 3201-5505

Pedro Taiguinha Andrade Chagas Freitas
Pedro Taiguinha Andrade Chagas Freitas
Preparador

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
EDOS RECURSOS HÍDRICOS**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, para efeito de abertura de prazo para fins de Audiência Pública, com base no § 1º do Artigo 2º da Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de Setembro de 1987, torna Público neste data que recebeu e se encontra à disposição do público o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório do Impacto Ambiental - RIMA dos processos listados abaixo:

1. Processo nº 718/2013, SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA, município de Minas Gerais - GO, referente a lavra e beneficiamento de Terras Raras;

2. Processo nº 585/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ, município de Jataí-GO, referente a aeródromo;

3. Processo nº 12060/2013, EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO BETANIA LTDA- SFE, município de Aparecida de Goiânia - GO, referente Loteamento Urbano;

Gabinete do Secretário, aos 27 dias do mês de Setembro de 2013

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 009/2013 - GAB

Estabelece modalidade de Licença ambiental para a atividade de armazenamento de produtos agropecuários, contempladas pelo Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições contidas pelo artigo 40 da Constituição do Estado de Goiás, e no artigo 8º da Lei 17.275, de 25 de Janeiro de 2011,

Considerando que a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras Licenças legalmente exigíveis;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/84, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando que o § 1º do artigo 12 da Resolução CONAMA Nº 237/87 dispõe que o órgão ambiental competente definirá as necessárias, procedimentos específicos para as Licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implementação e operação;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente que ainda não foram definidos no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal n. 3.855/01 que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários;

Considerando que Instrução Normativa n. 29/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento consolida as normas e procedimentos a serem adotados nos sistemas de certificação de unidades armazenadoras;

Considerando a competência da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos para conceder registros, Licenças, prevenir, fiscalizar e controlar as práticas relacionadas à exploração vegetal.

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação e o funcionamento da atividade de Armazenamento de Produtos Agropecuários no território do Estado de Goiás somente será permitida às pessoas físicas ou jurídicas que obvierem a competente Licença Ambiental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução entendere-se por:

I - sistema de armazenagem: o conjunto das unidades armazenadoras do país destinadas à guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;

II - unidade armazenadora: edificações, instalações e equipamentos organizados funcionalmente para a guarda e conservação dos produtos a que se refere o inciso I;

Art. 3º - Para os efeitos desta Instrução Normalizada as pessoas físicas ou jurídicas, enquadradas no artigo 1º são classificadas como:

Unidade Armazenadora "em nível de fazenda" - Unidade armazenadora localizada na zona rural (inclusive nas propriedades rurais) ou urbana, com características operacionais próprias, dotada de equipamentos para processamento de limpeza, secagem e armazenagem com capacidade operacional compatível com a demanda local. Em geral, são unidades armazenadoras que recebem produtos diretamente das lavouras para prestação de serviços para vários produtores. Entretanto, nas unidades armazenadoras que recebem produtos in natura limpos e secos, fibras ou industrializados, os sistemas de limpeza e secagem não são obrigatórios.

Unidade Armazenadora intermediária - Unidade armazenadora localizada em ponto estratégico de modo a facilitar a recepção e o escoamento dos produtos provenientes das unidades armazenadoras coletoras. Permite a concentração de grandes estoques em locais destinados a facilitar o processo de comercialização, industrialização ou exportação.

Unidade Armazenadora terminal - Unidade armazenadora localizada junto aos grandes centros consumidores ou nos portos, dotada de condições para a rápida recepção e o rápido escoamento do produto, caracterizada como unidade armazenadora de alta rotatividade.

Art. 4º - A SEMARH, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes Licenças para a atividade de armazenamento de produtos agropecuários:

I - Licença de Instalação - LI;

II - Licença de Funcionamento - LF.

§ 1º - A Licença de Instalação - LI, será declaratória, por procedimento simplificado, por meio eletrônico presencial, abrangendo a concessão para localização e instalação das atividades a que faz menção, de acordo com os critérios e diretrizes procedimentais definidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º - A Licença de Instalação - LI, será emitida considerando todas as informações prestadas pelo Responsável Técnico (RT) e que a visita será realizada por ocasião da emissão da Licença de Funcionamento - LF.

§ 3º - As atividades de armazenamento detentoras da Licença Instalação - LI, ficarão sujeitas a verificação do seu fator de complexidade, através de vistoria técnica "in loco", posteriormente à sua emissão, para acompanhamento na fase de pós-licenciamento e fiscalização.

§ 4º - O prazo de validade da Licença Instalação - LI, será de 2 (dois) anos, prorrogável a critério da SEMARH.

§ 5º - A Licença Instalação - LI, será expedida contendo condições para o atendimento dos requisitos técnicos previstos nos incisos I, II e III do artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 6º - As Licenças estabelecerão ao empreendedor a obrigatoriedade de recuperação da área eventualmente degradada imediatamente ao encerramento da atividade.

§ 8º - A SEMARH poderá realizar vistorias de campo sempre que julgar necessário para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos.

Art. 5º - Compete à Coordenação de Atendimento ao Público - CAT da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos emitir Licença Instalação - LI, mediante requerimento acompanhado dos documentos exigidos nas anexas I.

Art. 6º - A Licença Instalação - LI, poderá ser expedida se atendidos as exigências constantes na I.N. 29/11-MAPA e dos seguintes requisitos técnicos:

I - quanto à localização e fábras de restrição:

a) Quando localizado no perímetro urbano dos municípios, distritos, vilas rurais ou núcleos habitacionais não definidos como perímetro urbano, deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança;

b) Mínimo de 200 (duzentos) metros de qualquer coleção hídrica;

c) Mínimo de 30 (trinta) metros de afastamento da faixa de serviço de Linhas de transmissão;

d) Raio de 100 (cem) metros de afastamento da área de domínio de subestações de energia elétrica;